

Processo 0600221-61.2019.6.00.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600221-61.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL RELATOR(A): MINISTRO(A) LUIS ROBERTO BARROSO REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - NACIONAL

EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE PARTIDO POLÍTICO

(expedido para os fins do art. 31, §1º, da Resolução-TSE nº 23.464/2015)

A Coordenadoria de Processamento da Secretaria Judiciária do Tribunal Superior Eleitoral FAZ SABER que se encontra publicamente disponível, para consulta, a documentação apresentada pelo PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) - NACIONAL, em sua prestação de contas referente ao exercício financeiro do ano anterior.

Esclarece-se que, a teor do artigo 4º, inciso V, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.464/2015, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício são peças obrigatórias da prestação de contas.

A consulta deve ser realizada no endereço <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo (0600221-61.2019.6.00.0000)

Brasília, 10 de maio de 2019. Marcos Paulo da Mota Gonçalves *Coordenadoria de Processamento*

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

GT. Uso do Portal. TSE e dos aplicativos JE

Portaria TSE nº 332 de 06 de maio de 2019.

Institui grupo de trabalho para realizar estudos relativos ao aprimoramento da Política de Privacidade, dos Termos de Uso do Portal do TSE e dos aplicativos da Justiça Eleitoral.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho – Política de Privacidade e Termos de Uso (GT-Política de Privacidade), no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de realizar estudos relativos ao aprimoramento da Política de Privacidade, dos Termos de Uso do Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e dos aplicativos da Justiça Eleitoral.

Art. 2º Compete ao GT-Política de Privacidade:

I – estabelecer as diretrizes da Política de Privacidade e dos Termos de Uso do Portal do TSE, bem como dos aplicativos da Justiça Eleitoral;

II – elaborar um plano de implantação da Política de Privacidade e dos Termos de Uso no âmbito do TSE;

III – dar publicidade às diretrizes da Política de Privacidade e dos Termos de Uso do Portal do TSE, bem como ao plano de implantação.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I – entregar o cronograma de atividades, assim como suas eventuais alterações, ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE;
- II – acompanhar as atividades programadas;
- III – acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE;
- IV – alocar eventuais recursos e prestadores de serviço para a realização de atividades determinadas;
- V – solicitar a convocação de reuniões de todo ou parte do grupo de trabalho, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VI – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;
- VII – primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;
- VIII – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;
- IX – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;
- X – entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;
- XI – manter o Diretor-Geral da Secretaria do TSE permanentemente informado quanto ao andamento das atividades do grupo de trabalho, mediante relatório de atividades;
- XII – submeter ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE todas as deliberações e considerações do grupo, a quem competirá informá-las à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Secretaria de Gestão da Informação;
- XIII – encerrado o período de vigência do grupo de trabalho, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando os resultados alcançados.

Art. 4º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos – SEI, utilizado no TSE.

Art. 5º O desligamento de integrante deverá ser comunicado ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016.

Art. 6º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes do grupo de trabalho, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do TSE.

Art. 7º O período de vigência do Grupo de Trabalho se encerra em 29 de junho de 2019.

Art. 8º O grupo de trabalho será composto por integrantes do TSE a seguir nomeados:

- I – Kazuo Aoki – Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas IV/CSCOR/STI (Coordenador);
- II – Tiago Ramos da Silva – Seção de Totalização e Divulgação de Resultados/CSELE/STI;
- III – Wellington Galdino Evangelista – Seção de Candidaturas e Informações Partidárias/CSELE/STI;
- IV – Fernando Garcia de Medeiros Júnior – Seção de Cadastro de Eleitor/CSELE/STI;
- V – Rafael Nunes Saraiva – Seção de Automação de Prestação de Contas/CSELE/STI;
- VI – Rodrigo Carneiro Munhoz Coimbra – Seção de Voto Informatizado/CSELE/STI;
- VII – Vinícius Salustiano Alves dos Santos – Seção de Integração de Sistemas Eleitorais/CSELE/STI;
- VIII – Anderson Luis Alves da Silva – Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas I/CSCOR/STI;
- IX – Carlos Pereira Dias – Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas II/CSCOR/STI;
- X – Leonardo Batista da Silva Rosa – Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas III/CSCOR/STI;
- XI – Álvaro Augusto Xavier dos Anjos Filho – Seção de Desenvolvimento de Soluções Corporativas V/CSCOR/STI;
- XII – José Antônio Viademonte Neto – Seção de Banco de Dados/COINF/STI;
- XIII – Venância Medina Lopes – Assessoria de Comunicação/SPR;
- XIV – Washington Luís de Oliveira – Assessoria Jurídica/SEC.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

ANDERSON VIDAL CORRÊA

Documento assinado eletronicamente em **10/05/2019, às 13:48**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1035751&crc=91EF21A0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1035751** e o código CRC **91EF21A0**.

2018.00.000000508-1

GT-TPU**Portaria TSE nº 333 de 07 de maio de 2019.**

Dispõe sobre grupo responsável por aferir e propor os requisitos para a extração de dados estatísticos e os procedimentos a serem observados para adequação dos sistemas processuais às uniformizações do Conselho Nacional de Justiça para as tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria-TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas (GT-TPU), no âmbito da Justiça Eleitoral, com o objetivo de aferir e propor os requisitos para a extração de dados estatísticos e procedimentos a serem observados para adequação dos sistemas processuais às uniformizações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para as tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas:

I – elaborar diagnóstico imediato a respeito de inconsistências existentes entre normas e sistemas processuais da Justiça Eleitoral e as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, definidas pelo CNJ, propondo medidas para solução dessas inconsistências;

II – consolidar, em caráter propositivo, as regras de negócio nacionais para a extração de dados estatísticos para os programas do CNJ;

III – aferir, em caráter contínuo, eventuais alterações nas definições negociais ou de variáveis relativas ao programa daquele Conselho, propondo os ajustes necessários às nacionais de extração dos referidos dados;

IV – manifestar tecnicamente a respeito de alterações de sistemas ou do conteúdo das tabelas processuais unificadas concernentes à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas:

I – comunicar à Secretaria-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) o cronograma de atividades e entregas do Grupo, após deliberação com os demais integrantes;

II – acompanhar as atividades programadas;

III – adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV – solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte do grupo;

V – dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VI – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro do grupo;

VII – reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

VIII – entregar, à Secretaria-Geral da Presidência e ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

IX – atribuir tarefas aos componentes do grupo;

X – encerrar o período de vigência do grupo, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do TSE o relatório final, constando as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Art. 4º O período de vigência do Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas se encerra em dezembro de 2020.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Tabelas Processuais Unificadas será composto por servidores do TSE e dos Tribunais Regionais Eleitorais, a seguir nomeados:

I – Da Secretaria Judiciária – SJD/TSE:

a) Daniel Vasconcelos Borges Netto (Coordenador);

b) Bruney Guimarães Brum (Substituto).

II – Da Assessoria do Processo Judicial Eletrônico – ASPJE/TSE:

a) Simone Holanda Batalha;

b) Ana Paula de Freitas Araújo Paiva.